



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

R

L E I

Nº 011/86 - AEPMP.

**DISPÕE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLI
CO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUL
TRAS PROVIDÊNCIAS.....**

O Cidadão GLAUCIO BENTES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais etc.

**FAZ saber que a Câmara Municipal de Parintins, em sessão Or
dinária do primeiro período Legislativo do corrente ano aprovou e eu sancio
no a seguinte,**

L E I

Das Disposições Preliminares

**Art. 1º - Este Estatuto dispõe sobre a carreira de Pessoal do Magistério Pú
blico Municipal de Parintins.**

**Art. 2º - O Presente Estatuto define as Categorias, funções e carreiras do
Grupo Magistério Municipal; regula o Ingresso, o Provimento, o
exercício e a vacância de seus cargos; Disciplina a jornada de
Trabalho e estabelece Direitos, Deveres, Vantagens e Responsabili
dades dos Professores, sejam docentes ou Especialistas.**

Art. 3º - É dever do Município:

- I - Proporcionar ao Grupo Magistério Municipal, remuneração con-
digna para assegurar efetivação dos ideais e dos fins da edu-
cação.**
- II - Assegurar ao GMM condições Institucionais que o coloque em
condições de igualdade com os servidores das demais catego-
rias profissionais que compõem o Serviço Público Municipal.**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

III - Oferecer ao GDM, condições de trabalho inerentes ao bom desempenho das atividades educativas.

IV - Assegurar ao GDM:

- a) aperfeiçoamento, atualização e/ou especialização mediante cursos e estágios de habilitação promovidos pelo Município ou quaisquer outros órgãos devidamente credenciados;
- b) possibilidades de acesso funcional;
- c) estímulos e garantia à livre organização do integrante do GDM com vistas à sua valorização profissional.

Das Categorias Funcionais

Art. 4º - Entende-se por Grupo Magistério Municipal, o conjunto de Docentes e Professores Especialistas que desempenham atividades docentes ou de administração, supervisão, orientação, planejamento e inspeção no âmbito do Sistema Municipal de Educação.

Art. 5º - Os cargos e funções componentes do Quadro do Magistério Municipal serão classificados na forma abaixo:

I - Docentes

- a) Regente de Ensino
- b) Professor

II - Professor - Especialista

- a) Administrador Escolar
- b) Supervisor Escolar
- c) Inspetor Escolar
- d) Orientador Educacional

Parágrafo Primeiro - Entende-se por Docente - Professor o professor habilitado no Magistério e o Docente Regente de Ensino o não habilitado.

Parágrafo Segundo - Entende-se por Professor - Especialista o portador de habilitação específica que desempenha atividades de administração, supervisão, Inspeção escolar e Orientação Educacional.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Parágrafo Terceiro - para efeito deste Estatuto considere-se:

- I - Cargo do Magistério Municipal - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas, em decorrência desta Lei, ao Docente e Professor - Especialista;**
- II - Classe - o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;**
- III - Nível - o diferencial que indica o grau de habilitação do integrante do Grupo Magistério Municipal e se constitui na linha natural de promoção automática fundada no merecimento.**
- IV - Referência - o diferencial que indica o merecimento básico de cada nível.**

Art. 6º - As classes são designadas pela letras A, B, C, D, E, e F.

Art. 7º - A mudança de uma classe para outra, será feita por promoção, automaticamente, ao caso de três (03) anos de efetivo exercício.

Art. 8º - Os níveis que constituem a linha de habilitação dos Docentes - Professores e dos Professores Especialistas são:

I - DOCENTE - PROFESSOR

- Nível I - Habilitação específica de 2º Grau obtida em três (03) séries ou Curso intensivo equivalente (LOGOS II; AJURI II e FUNTEVE);**
- Nível II - Habilitação específica de 2º Grau, obtida em três (03) ou quatro (04) séries, seguida de Estudos Adicionais correspondentes a um (01) ano letivo;**
- Nível III - Habilitação específica de grau superior em nível de graduação representada por licenciatura de 1º Grau (Licenciatura Curta);**
- Nível IV - Habilitação específica de grau superior representada por Licenciatura Plena;**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

- Nível V - Habilitação específica de grau superior, correspondente a Licenciatura Plena seguida de título de Pós - Graduação, em sentido lato;
- Nível VI - Habilitação específica de grau superior, correspondente a Licenciatura Plena, seguida de título de Pós - Graduação em sentido restrito.

II - PROFESSOR - ESPECIALISTA

- Nível III - Habilitação em curso Superior, correspondente a Licenciatura de 1º Grau em Pedagogia;
- Nível IV - Habilitação em curso Superior, correspondente a Licenciatura Plena em Pedagogia;
- Nível V - Habilitação em curso Superior, correspondente a Licenciatura Plena em Pedagogia, mais título de Pós - Graduação em sentido lato;
- Nível VI - Habilitação em curso Superior, correspondente a Licenciatura Plena em Pedagogia, mais título de Pós - Graduação em sentido restrito.

Art. 9º - A mudança de nível será feita imediatamente após a comprovação da nova habilitação obtida pelo integrante do Grupo Magistério Municipal.

Parágrafo Único - Os efeitos financeiros decorrentes da mudança de nível, prevista neste artigo, serão contados a partir da data da corporação da nova habilitação, a qual será mencionada expressamente no ato respectivo, de iniciativa do Secretário Municipal da Educação ou Responsável pelo Órgão Municipal da Educação.

DO QUADRO ÚNICO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 10º - O Quadro Único do Magistério Municipal compõe-se de duas partes:

- I - Parte Permanente
- II - Parte Suplementar

Parágrafo Primeiro - Na Parte Permanente, a que se referem os anexos I e II desta Lei, incluem-se os cargos de Docentes - Professores e Professores - Especialistas para cujos provimentos se exija a qualificação prevista-



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ta na Legislação Federal.

Parágrafo Segundo - Na Parte Suplementar, a que se refere o anexo III desta Lei, incluem-se os Docentes - Regente de Ensino, cujas ocupações não satisfazem as exigências da qualificação prevista na Legislação Federal.

Art. 11º - A Parte Permanente do Quadro Único do Magistério Municipal está estruturada na forma disposta no Anexo I, que integra esta Lei, onde se especificam o Código, a Classe, o Nível, a Referência Salarial, a qualificação e a perspectiva de Ascensão.

Parágrafo Único - A perspectiva de ascensão de que trata este artigo se consubstancia na promoção e na transposição.

Art. 12º - O Secretário Municipal ou Coordenador do Órgão da Educação indicará ao Setor Competente do Município, anualmente, até o mês de julho, para vigorar no ano seguinte, o número de cargos das Partes Permanentes e Suplementar do Quadro Único do Magistério Municipal, indispensáveis ao atendimento dos compromissos do Município no envolvimento, digo, no desenvolvimento do Ensino de 1º Grau, para efeito de inclusão na Lei Orçamentária.

Art. 13º - As classes integrantes do Quadro Único do Magistério Municipal, Parte Permanente, são constituídas de dois grupos:

- a) - Grupo I - Docente - Professor - DP.
- b) - Grupo II - Professor - Especialista - PE.

Art. 14º - Integra o Grupo I a Categoria de Docente - Professor, contendo seis (06) classes designadas pelas letras A, B, C, D, E e F e seis (06) níveis em cada classe designadas por algarismos romanos de I a VI procedidos das letras MMOP.

Art. 15º - Constitui o Grupo II a categoria de Professor - Especialista contendo seis (06) classes designadas pelas letras A, B, C, D, E e F e quatro (04) níveis em cada classe designadas por alga-



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

níveis romanos de III a VI precedidos das letras NMPE.

Art. 16º - Para cada nível de vencimento corresponderá uma referência salarial representada por algarismos arábicos na forma do Quadro Único do Magistério Municipal.

Parágrafo Primeiro - A referência I é considerada básica não importando em acréscimo de vencimento.

Parágrafo Segundo - As demais referências importarão em acréscimo de vencimento na forma dos Anexos IV e V desta Lei.

Art. 17º - As classes constituem uma das linhas de promoção do GMM.

Parágrafo Primeiro - O Docente - Professor Especialista com trinta (30) anos de efetivo exercício no Magistério Municipal, será automaticamente promovido à última classe do Grupo a que pertencer, na forma dos Anexos I e II.

Parágrafo Segundo - O tempo de Serviço de que trata o Parágrafo anterior será de vinte e cinco (25) anos quando o integrante do Quadro for do sexo feminino.

Art. 18º - Os níveis constituem a linha de habilitação dos integrantes do Magistério Municipal como forma de promoção.

Art. 19º - A Parte Suplementar do Quadro Único do Magistério Municipal está estruturada na forma disposta no Anexo III, que integra esta Lei onde se especifica o Código, o Nível, a Referência Salarial, a Qualificação e a Perspectiva de Ascensão.

Art. 20º - Aos cargos integrantes da Parte Suplementar do Quadro Único do Magistério Municipal, atribui-se níveis de qualificação, representados por algarismos romanos de I a IV.

Parágrafo Único - A cada nível de qualificação corresponderá uma referência salarial na forma dos Anexos IV e V.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Art. 21º - Os ocupantes dos cargos da Parte Suplementar do Quadro Único do Magistério Municipal terão acesso aos cargos da Parte Permanente à medida que digo, em que foram adquirindo a qualificação exigida nesta lei.

Art. 22º - Os níveis de qualificação correspondente à escolaridade dos integrantes da Parte Suplementar, com as seguintes características:

- a) Nível I - 4ª série do Ensino de 1º Grau.
- b) Nível II - 8ª série mais cursos intensivos.
- c) Nível III - 2º Grau em área não específica do Magistério.
- d) Nível IV - 3º Grau em área não específica do Magistério.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Prefeitura Municipal, através do Órgão da Educação, oferecer cursos de nivelamento aos Docentes-Regente de Ensino que não possuírem a qualificação exigida no artigo anterior, conforme preceitua as alíneas a e b.

Parágrafo Segundo - Os Cursos de Nivelamento de que trata o Parágrafo anterior deverão ter suas cargas mínimas de hs. para o nível de 4ª série do 1º Grau e hs. para o nível de 8ª série do 1º Grau.

Parágrafo Terceiro - Os cursos intensivos de que trata a alínea b do art...
..... correspondem o ANEXO I (capacitação) SUMÁRIO o o LOCOS I.

Art. 23º - As referências salariais da Parte Suplementar do Quadro Único do Magistério Municipal, representadas por algarismos arábicos de 1 a 4, constituem níveis de vencimento na forma seguinte:

- Referência 1 - corresponde a um (01) salário mínimo.
- Referência 2 - corresponde a um (01) salário mínimo mais dois por cento (2%).
- Referência 3 - corresponde a um (01) salário mais quatro por cento (4%).
- Referência 4 - corresponde a um (01) salário mínimo mais cinco por cento (5%).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

DO CONCURSO, DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA

DO CONCURSO

Art. 24º - O provimento em caráter efetivo dos cargos das classes iniciais de cada categoria funcional far-se-á sempre através de concurso público de provas ou de títulos, realizado a critério da autoridade, de 2 em 2 anos.

Art. 25º - São requisitos básicos para inscrição em concurso além dos constantes das instruções especiais, a comprovação relativa a:

- I - ser brasileiro;
- II - ter idade mínima de dezoito (18) anos e máxima de quarenta e cinco (45) anos;
- III - estar em dia com o serviço militar;
- IV - ser eleitor; e
- V - estar legalmente habilitado para o exercício do cargo.

Art. 26º - Não ficam sujeitos ao limite máximo de idade previsto no artigo 25, inciso II desta Lei, o ocupante de cargo efetivo e o servidor admitido em caráter temporário, na forma da legislação específica.

Art. 27º - As provas de concurso para o Magistério deverão abranger os aspectos de formação geral, formação específica e didática, de acordo com a habilitação do candidato.

DO PROVIMENTO

Art. 28º - Os cargos efetivos regidos por este Estatuto são providos por:

- I - Nomeação
- II - Contratação
- III - Preenchimento e Exercício
- IV - Promoção
- V - Reversão
- VI - Reintegração



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

- VII - Aproveitamento
- VIII - Readaptação
- IX - Transposição
- X - Substituição

Art. 29º - O provimento far-se-á através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as normas desta Lei.

DA NOMEAÇÃO

Art. 30º - A nomeação para os cargos de provimento efetivo obedece à ordem de classificação dos candidatos em concurso público.

§ 1º - Prescinde de concurso a nomeação para cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A nomeação de servidor público para cargo de provimento em comissão determinado, no ato da posse, o seu afastamento do cargo efetivo de que for titular, salvo os casos de acumulação lícita.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 31º - A admissão de Docentes dar-se-á também mediante contratação sob regime jurídico da CLT.

Parágrafo Único - Na falta de candidato habilitado em concurso os cargos poderão ser preenchidos pela Prefeitura Municipal, através do Órgão de Educação, em caráter temporário por prazo de um ano, prorrogável por igual período.

DA POSSE, DO EXERCÍCIO E DA FREQUÊNCIA

Art. 32º - Posse é a investidura em cargo ou função do Magistério.

Art. 33º - Tem-se por empossado o membro do Magistério após a assinatura



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

do termo de compromisso, precedida de prova de capacidade física e mental para o exercício do magistério, realizado por órgão oficial.

Art. 34º - É competente para dar posse a autoridade educacional hierarquicamente superior ao empossado.

Art. 35º - A posse deverá ser tomada no prazo de trinta (30) dias contados da publicação do ato de provimento no órgão oficial.

§ 1º - A requerimento do interessado, o prazo da posse poderá ser prorrogado por trinta (30) dias.

§ 2º - O prazo inicial de que dispõe para tomar posse o integrante do Magistério legalmente afastado do serviço, será contado a partir do dia em que assumir o exercício.

§ 3º - Se a posse não se der dentro do prazo inicial, ou no da prorrogação permitida, o ato de provimento tornar-se-á sem efeito.

Art. 36º - O exercício do cargo do Magistério Público Municipal tem início dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data posse.

Art. 37º - Respeitados os casos previstos neste Estatuto o integrante do Magistério que interromper o exercício num período de doze (12) meses por mais de trinta (30) dias consecutivos ou sessenta (60) alternados está sujeito à demissão por abandono de cargo, apurado em competente processo disciplinar.

Art. 38º - Nenhum membro do Magistério pode se ausentar do Município para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos, sem a prévia autorização do órgão competente, exceto quando estiver em gozo de férias.

Art. 39º - O afastamento do exercício do cargo será permitido em:

I - férias;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

- II - Recesso escolar;
- III - casamento, até oito (08) dias consecutivos;
- IV - luto, pelo falecimento do cônjuge, pais, irmão ou filhos até 8 dias consecutivos;
- V - convocação para o serviço militar;
- VI - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- VII - juri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VIII - disponibilidade, na forma da Lei;
- IX - estágios especiais ou cursos de atualização, aperfeiçoamento e Pós-graduação na área do Magistério.

Art. 40 - Frequência é o comparecimento obrigatório do integrante do Magistério ao local de seu trabalho dentro do horário fixado por Lei ou Regulamento, para desempenho dos deveres inerentes ao cargo ou função observada a natureza e condições de serviço.

- § 1º - Todos os integrantes do Magistério estão sujeitos à prova de pontualidade e frequência mediante sistema de marcação de ponto.
- § 2º - A falta de marcação de ponto importa na perda do vencimento ou remuneração do dia e, se prolongada por mais de trinta (30) dias consecutivos, na perda do cargo ou função, por abandono.
- § 3º - As fraudes praticadas no registro de frequência acarretarão:
 - a) suspensão por 30 dias, na primeira ocorrência;
 - b) suspensão por 90 dias, na segunda ocorrência; e
 - c) demissão, na terceira ocorrência.

Art. 41 - O período de trabalho nos casos de comprovada necessidade poderá ser antecipada ou prorrogado, por ato do Setor competente.

- § Único - Nos dias úteis só por determinação do Prefeito Municipal poderão deixar de funcionar os Setores de Educação ou serem suspensos os seus trabalhos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

DA PROMOÇÃO

Art. 42 - É a forma pela qual o integrante do Grupo Magistério Municipal progride na carreira.

Art. 43 - A promoção do integrante do Grupo Magistério Municipal dar-se-á sob a forma de avanços verticais:

I - Tempo de Serviço - É a passagem do integrante do Grupo Magistério Municipal de uma classe para outra imediatamente superior e dar-se-á automaticamente sempre que completar três (03) anos na classe.

II - Merecimento - É a passagem do integrante do Grupo Magistério Municipal de um nível para outro dentro da mesma classe sempre que comprovar a obtenção de nova habilitação.

Art. 44 - A promoção por tempo de Serviço far-se-á sempre no mês de dezembro para produzir os seus efeitos a partir do mês de Janeiro do ano subsequente.

- § 1º - Caberá à Direção da escola encaminhar ao Órgão competente da Educação, no Município, a relação dos integrantes do Grupo Magistério que tenham completado ou que venham a completar três (03) anos de efetivo exercício.

- § 2º - Nos casos em que a escola não possuir Diretor o interessado deverá encaminhar ao Órgão competente da Educação, no Município, requerimento solicitando a promoção a que se refere o Artigo 43 desta Lei.

Art. 45 - A promoção por Merecimento será processada em qualquer época do ano, a pedido do interessado, em requerimento dirigido ao Órgão competente da Educação, no Município, e instruído com os documentos que comprovem na forma desta Lei a obtenção de nova habilitação por parte do requerente.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Parágrafo Único - Os efeitos financeiros decorrentes da mudança de nível serão produzidos a partir da data da comprovação da nova habilitação, a qual será mencionada no respectivo Ato de Concessão.

Art. 46 - Não poderão ser promovidos os integrantes do Grupo Magistério Municipal que se encontram em Estágio Probatório, em Disponibilidade ou em Licença para tratar de Interesse Particular.

DA REVERSÃO

Art. 47 - Reversão é o reingresso à atividade do integrante do Grupo Magistério Municipal aposentado por invalidez, no cargo anteriormente ocupado, pelo desaparecimento do motivo determinante de sua incapacidade.

Parágrafo Único - Não poderá ser revertido o aposentado que:

- I - Contar com mais de cinquenta (50) anos de idade;
- II - Não apresentar em inspeção médica e mental para exercício do cargo.

Art. 48 - A reversão não poderá ser feita em cargo que resulte na diminuição dos proventos do aposentado.

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 49 - É o reingresso do servidor nos quadros do Magistério Público Municipal mediante decisão judicial com ressarcimento de todos os prejuízos decorrentes do afastamento.

§ Primeiro - Transformado o cargo em que se deva verificar a reintegração, esta dar-se-á no cargo transformado e, se extinto, em outro do mesmo nível, respeitada a habilitação profissional.

§ Segundo - Não sendo possível reintegrá-lo na forma prevista no parágrafo anterior, o membro do Magistério é posto em disponibilidade remunerada com os vencimentos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

mentos proporcionais ao tempo de efetivo serviço público.

DO APROVEITAMENTO

Art. 50 - É o retorno ao serviço do integrante do Grupo Magistério Público Municipal em disponibilidade.

Art. 51 - Será obrigatório o aproveitamento do integrante do Grupo Magistério Municipal em cargo de natureza, vencimento ou remuneração compatíveis com os do anteriormente ocupado.

§ Primeiro - Se dentro dos prazos legais, o integrante do Grupo Magistério Municipal não tomar posse ou não entrar no exercício, do cargo em que haja sido aproveitado, será tornado sem efeito seu aproveitamento.

§ Segundo - Antes do aproveitamento o integrante do Grupo Magistério Municipal será submetido à inspeção médica e provada sua incapacidade definitiva, aposentado com vencimento e as vantagens que estiver percebendo.

DA READAPTAÇÃO

Art. 52 - Dar-se-á a readaptação funcional quando ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário, que aconselhe o seu aproveitamento em atribuições diferentes, compatíveis com a sua condição funcional.

Parágrafo Único - A readaptação não deverá acarretar decréscimo nem aumento de remuneração.

DA TRANSPOSIÇÃO

Art. 53 - É o processo através do qual o integrante do Grupo Magistério Municipal poderá passar da categoria Docente Professor para Professor Especialista, ocupando a classe e o nível correspondente



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ao seu tempo de serviço e à sua formação profissional, respectivamente.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, os integrantes do Grupo Magistério deverão ter experiência mínima de 05 (cinco anos) de efetivo exercício.

Art. 54 - A transposição far-se-á somente mediante processo seletivo.

Art. 55 - De cinco em cinco anos, a Prefeitura Municipal, através do Órgão competente, fará realizar o processo seletivo sempre anterior à realização do concurso público.

Parágrafo Único - O processo seletivo de que trata este artigo abrangerá dois aspectos:

- a) Prova de conhecimento na área específica das habilitações;
- b) Prova de títulos,

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 56 - Poderá ser substituído, em caráter de emergência, o Docente-Professor ou o Docente Auxiliar de Ensino que se afastar de suas funções em virtude de doença ou por qualquer motivo de ordem legal.

Art. 57 - A substituição será obrigatória quando o afastamento for superior a quinze (15) dias, cabendo ao Órgão da Educação do Município a indicação do substituto.

Art. 58 - Não havendo na rede municipal professor disponível far-se-á a substituição por meio de:

- I - professor do quadro, com disponibilidade de carga horária, percebendo as aulas em substituição à título de hora-extra.
- II - professor estranho ao quadro, de preferência com a mesma habilitação contratado pelo prazo da substituição.

DA VAGÂNCIA



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Art. 59 - A Vacância de cargo decorre da:

- I - Exoneração
- II - Demissão
- III - Aposentadoria
- IV - Falecimento

Parágrafo Único - A Exoneração ocorre:

- I - a pedido;
- II - ex-offício, quando:
 - a) se tratar de cargo de provimento em comissão;
 - b) não satisfeitas as condições do estágio probatório.

§ 2º - A demissão é aplicada como penalidade observada a exigência de processo administrativo.

DA ESTABILIDADE E DO TEMPO DE SERVIÇO
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

Art. 60 - O Estágio Probatório é o período de dois (02) anos de efetivo exercício durante o qual são apurados os requisitos necessários e indispensáveis ao exercício do cargo para o qual foi nomeado.

Parágrafo Primeiro - Os requisitos de que trata este artigo são:

- I - Pontualidade;
- II - Assiduidade; e
- III - Disciplina,

§ 2º - Durante o Estágio Probatório não poderá ocorrer a ascensão funcional.

§ 3º - Será exonerado o integrante do Grupo Magistério Municipal que não satisfizer os requisitos do Grupo ou seja do Estágio Probatório.

Art. 61 - Estabilidade é um direito que adquire o Membro do Grupo Magistério Municipal de não ser exonerado ou demitido, senão em virtude de sentença judicial ou processo disciplinar ou administrativo, em que se lhe tenha assegurado ampla defesa.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Art. 62 - Será estabilizado após dois (02) anos de exercício o integrante do Grupo Magistério Municipal que satisfizer os requisitos do Estágio Probatório.

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 63 - A apuração do tempo de serviço, para os efeitos desta Lei, far-se-á em dias.

Parágrafo Primeiro - Somente serão computados os dias de efetivo exercício quando apurados à vista do registro de frequência ou da Folha de Pagamento.

§ 2º - O número de dias é convertido em anos, considerado este como de 365 dias.

§ 3º - Feita a conversão de que trata o parágrafo anterior, os dias restantes, se excederem de cento e oitenta e dois (182) dias serão arredondados para um (01) ano exclusivamente para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

DA REMOÇÃO

Art. 64 - Remoção é o deslocamento voluntário do membro do Grupo Magistério Municipal, de sua lotação para outra unidade escolar e processar-se-á por ato da Prefeitura Municipal através do Setor da Educação.

Art. 65 - A remoção poderá ser feita:

- I - a pedido;
- II - por permuta.

Art. 66 - A Remoção, a pedido, somente será concedida para unidade escolar localizada no mesmo Município, dependendo da existência de vaga e processar-se-á fora do período letivo.

Art. 67 - A Remoção, por permuta, será processada a qualquer época do ano a pedido dos interessados.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

DA CREDÊNCIA

Art. 68 - Os integrantes do Grupo Magistério Municipal não podem servir fora do âmbito do Magistério, salvo para o desempenho de cargos de provimento em comissão.

Art. 69 - Os integrantes do Grupo Magistério Municipal, além das atribuições específicas do cargo, poderão exercer atividades correlatas com a do Magistério, ficando-lhe vetado o afastamento para o exercício de atividades burocráticas ou para o desempenho de atribuições próprias de ocupantes de outros cargos.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 70 - O regime de trabalho dos integrantes do Grupo Magistério Municipal será de vinte (20) e de quarenta (40) horas semanais.

§ 1º - A jornada de trabalho de quarenta (40) horas, para o integrante do Grupo Magistério Municipal será cumprida em dois turnos de quatro (04) horas cada.

§ 2º - O integrante do Grupo Magistério sujeito a jornada de quarenta (40) horas não poderá, a qualquer título, acumular com outro cargo do Magistério.

DOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 71 - São Direitos e Vantagens do integrante do Grupo Magistério Municipal:

- I - Vencimento e Remuneração
- II - Adicional e Gratificações
- III - Salário-Família
- IV - Licenças
- V - Aposentadoria
- VI - Férias
- VII - Aposentadoria



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 72 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício no cargo do Magistério.

Parágrafo Único - O vencimento do integrante do Grupo Magistério Municipal será fixado de acordo com a habilitação e qualificação, sem distinção do grau de ensino em que atua.

Art. 73 - Remuneração é a retribuição mensal paga ao integrante do Grupo Magistério Municipal pelo exercício do cargo correspondente ao vencimento e vantagens pecuniárias.

Art. 74 - O vencimento dos cargos integrantes do Grupo Magistério serão pagos na forma estabelecida nas tabelas de referências salariais, constantes dos anexos IV e V.

Art. 75 - Perderá o vencimento ou remuneração de cargo efetivo os integrantes do Grupo Magistério Municipais:

I - nomeado para cargo em Comissão, salvo o direito de optar;

II - quando no exercício de mandato eletivo, federal ou estadual;

Parágrafo Único - Quando o integrante do Grupo Magistério Municipal estiver investido em Mandato de Vereador, continuará percebendo as vantagens de seu cargo, emprego ou função sem prejuízos dos subsídios a que faça jus, desde que haja compatibilidade de horários para o desempenho de ambas as atividades.

Art. 76 - Ressalvadas as permissões contidas neste Estatuto e outras previstas em Lei, a falta de serviço acarretará desconto ao integrante do Grupo Magistério Municipal

ADICIONAL E GRATIFICAÇÕES

Art. 77 - O adicional por tempo de serviço será concedido, automaticamente à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço público e até o limite (sete) quinquênios, calculado exclusivamente



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

sobre o nível do vencimento básico do cargo.

Art. 78 - O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediato àquele em que o integrante do Magistério completar cada quinquênio.

Art. 79 - O adicional por tempo de serviço incorporar-se-á, para todos os efeitos previstos nesta Lei, nos vencimentos do integrante do Magistério.

Art. 80 - A gratificação de função é a vantagem atribuída ao integrante do Magistério pelo exercício de encargos de chefia, assessoramento, e outros previstos em lei ou regulamento.

Art. 81 - Ao integrante do Grupo Magistério Municipal, enquanto no exercício de suas funções peculiares, será atribuída a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o respectivo nível de vencimento, a título de incentivo à produtividade.

§ 1º - A gratificação será incorporada nos proventos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 2º - Considerar-se-á no exercício de suas funções peculiares o integrante do Magistério:

- a) em gozo de férias;
- b) afastamento por motivo de recesso escolar;
- c) licenciado por um dos motivos previstos nos itens I, II, III, VII e IX desta Lei;
- d) investido nas funções de diretor, coordenador ou secretário de escola.

DO SALÁRIO - FAMÍLIA

Art. 82 - O salário-família é o auxílio pecuniário concedido ao integrante do Magistério Municipal como uma contribuição do Município ao custeio das despesas de manutenção de seus dependentes.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Parágrafo Único - A cada dependente corresponderá uma cota de salário-família, na forma de legislação própria.

DAS LICENÇAS

Art. 83 - Ao integrante do Grupo Magistério Municipal, serão concedidas as seguintes licenças:

- I - Para tratamento da própria saúde;
- II - Por motivo de doença em pessoa da família;
- III - Para repouso à gestante;
- IV - Para serviço militar obrigatório;
- V - Para tratar de interesse particular;
- VI - Especial;
- VII - Para concorrer a cargos eletivos;
- VIII - Para aperfeiçoamento profissional.

§ 1º - O integrante do Grupo Magistério em estágio probatório, não terá direito às licenças dos itens V, VI e VII deste artigo.

§ 2º - A licença a que se refere o item VII, será concedida na forma estabelecida pela Legislação Eleitoral.

Art. 84 - A licença para tratamento da própria saúde é concedida ex-officio ou a pedido do integrante do Grupo Magistério Municipal.

Parágrafo Único - A licença é concedida pelo prazo indicado no laudo ou atestado médico oficial.

Art. 85 - O integrante do Magistério Municipal não pode permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a vinte e quatro (24) meses, quando será, a critério da Junta Médica Oficial, readaptação ou aposentado.

Art. 86 - O integrante do Grupo Magistério, quando licenciado para tratamento de saúde, receberá integralmente o vencimento e as vantagens de cargo que ocupar.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Art. 87 - A licença por motivo de doença em pessoa da família é concedida ao integrante do Grupo desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e que esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1º - Consideram-se, para efeito deste artigo, como pessoa da família os filhos, os pais e o cônjuge.

§ 2º - Comprova-se a doença em pessoa da família mediante inspeção médica oficial.

§ 3º - A licença de que trata este artigo é concedida com remuneração integral até um ano, e com dois terços (2/3) da remuneração, se este prazo for estendido até o máximo de dois (02) anos, limite de licença.

Art. 88 - A licença à gestante, integrante do Grupo Magistério Municipal, será concedida, mediante inspeção médica por quatro (04) meses, com vencimentos integrais e demais vantagens do cargo a partir do oitavo (8º) mês de gestação.

Art. 89 - A gestante a critério médico, tem direito de ser aproveitado em função compatível com o seu estado, a contar do 5º mês de gestação, sem prejuízo do direito à licença de que trata o artigo anterior.

Art. 90 - A licença para o serviço militar é concedida ao integrante do Grupo Magistério Municipal, quando convocado, com vencimento ou remuneração integral.

§ 1º - A licença é concedida à vista de documento oficial que comprove a incorporação.

§ 2º - Do vencimento, descontrar-se-á a importância do funcionário perceber na qualidade de incorporado.

§ 3º - Finda incorporação, conceder-se-á ao integrante do Grupo Magistério Municipal prazo não excedente a 30(trinta) dias, sem perda de vencimento, para que retorne ao exercício de seu cargo.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Art. 91 - A licença para tratamento de interesse particular é concedida ao integrante do Grupo Magistério Municipal depois de dois (02) anos de efetivo exercício, implicando em perda de vencimento.

§ 1º - O prazo para a Licença de que trata este artigo é de dois (02) anos prorrogável por mais dois (02) anos, a critério da autoridade competente.

§ 2º - A Licença poderá ser negada quando o afastamento do integrante do Grupo Magistério Municipal for inconveniente ao interesse do ensino e/ou da administração.

§ 3º - O integrante do Grupo Magistério Municipal deve aguardar no exercício, a concessão da Licença.

§ 4º - A Licença para tratamento de Interesse Particular poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido.

Art. 92 - A Licença Especial é concedida ao integrante do Grupo Magistério após cada quinquênio de efetivo exercício, fazendo jus a três (03) meses, percebendo todos os vencimentos e vantagens inerentes ao cargo que ocupa.

Parágrafo Único - O integrante do Grupo Magistério, poderá acumular dois (02) quinquênios para o gozo da respectiva Licença.

Art. 93 - O tempo de Licença Especial não gozado será computado em dobro para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 94 - A Licença para Concorrer a Cargos Eletivos será concedida na forma estabelecida pela Legislação Eleitoral.

Art. 95 - A Licença para Aperfeiçoamento Profissional do integrante do Grupo Magistério Municipal dar-se-á com prévia autorização do órgão competente, sem prejuízo de seus vencimentos.

DAS FÉRIAS

Art. 96 - Férias é um período de sessenta (60) dias consecutivos, de des-



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

curso anual obrigatório para o integrante do Grupo Magistério Municipal com todos os direitos e vantagens como se estivesse em efetivo exercício.

Art. 97 - O direito às férias de sessenta (60) dias consecutivos será assegurado ao integrante do Grupo Magistério Municipal mesmo quando em regime de cedência ou no exercício de atividades correlatas.

Art. 98 - Conceder-se-á ao integrante do Grupo Magistério Municipal, um (01) salário férias, por cada cargo ocupado, equivalente a seus vencimentos.

DA DISPONIBILIDADE

Art. 99 - Disponibilidade é o afastamento do integrante do Grupo Magistério Municipal em virtude da extinção do cargo ou da declaração de sua desnecessidade pelo órgão competente.

Art. 100 - O integrante do Grupo Magistério Municipal em disponibilidade, poderá ser aproveitado em cargo de igual remuneração compatível com a sua formação.

Art. 101 - O período relativo à disponibilidade é considerado como de efetivo exercício para efeito de aposentadoria e gratificação adicional.

DA APOSENTADORIA

Art. 102 - O membro do Grupo Magistério Municipal é aposentado:

I - por invalidez;

II - compulsoriamente aos sessenta (60) anos de idade; e

III - voluntária após trinta (30) anos de serviço.

Parágrafo Único - No caso do inciso III deste artigo o tempo de serviço efetivo em função do Magistério é de vinte e cinco (25) anos,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

para o sexo feminino.

Art. 103 - Os proventos de aposentadoria serão:

I - Integrais, quando:

a) Completar o tempo exigido para aposentadoria voluntária; e,

b) A aposentadoria for por invalidez.

II - Proporcionais, nos demais casos.

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES E DO REGIME DISCIPLINAR
DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 104 - O integrante do Grupo Magistério Municipal, em face de sua missão de educar, e informar, deve preservar os valores morais e intelectuais que representa perante a sociedade, além de cumprir as obrigações inerentes à profissão como:

I - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Estatuto do Magistério, Regimento Escolar e Legislação Pertinente;

II - Ser assíduo e pontual;

III - Tratar, com respeito e dignidade, a todos os que o procuram valorizando ao máximo a pessoa humana;

IV - Preservar os hábitos de natureza ética;

V - Proceder de forma que dignifique sua vida profissional e pessoal;

VI - Propor providências que objetivem o aprimoramento educacional;

VII - Participar de cursos, seminários e solenidades pertinentes à área educacional, sempre que convocado ou convidado.

Art. 105 - É vedado ao integrante do Grupo Magistério Municipal,

I - referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da administração, porém, em trabalho devidamente assinado, criticá-los de maneira elevada, impessoal e construtiva;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

- II - exercer atividades político-partidárias, dentro da escola ou da repartição educacional;
- III - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente qualquer documento ou material existente no estabelecimento;
- IV - cometer a outras pessoas, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho do encargo que lhe competir;
- V - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se da unidade escolar no horário de expediente, sem prévia autorização superior.

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 106 - O regime disciplinar dos integrantes do Grupo Magistério Municipal, obedecerá às normas gerais do serviço público municipal, observados os princípios e dispositivos estabelecidos em normas gerais e específicas pertinentes.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 107 - As unidades escolares serão classificadas, de acordo com o número de turnos em que funcionam e o grau de escolaridade ministrado, em Escolas de Classe "A"; de Classe "B" e de Classe "C".

Art. 108 - A coordenação das atividades administrativas a nível de unidades escolares, será exercida por integrante do Grupo Magistério Municipal, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Escola Classe "A"

Que funcione nos três turnos com turmas de 1ª, 8ª série do ensino regular e/ou Supletivo ou apenas da 2ª fase do 1º Grau.

II - Escola Classe "B"

Que funcione em três turnos com turmas de 1ª a 4ª série e ensino Supletivo.

III - Escola Classe "C"



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Que funcione em dois turnos, com turmas de 1ª a 4ª série.

Parágrafo Único - As escolas multigraduadas da zona rural serão coordenadas por um professor responsável.

Art. 109 - Ficam estabelecidas as seguintes funções gratificadas:

FGM 1 - Diretor de Escola Classe "A"

FGM 2 - Diretor de Escola Classe "B"

FGM 3 - Diretor de Escola Classe "C"

FGM 4 - Docentes responsável por escola multigraduada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 110 - Integrarão o Quadro Suplementar os atuais ocupantes de cargos ou funções do Magistério que não satisfaçam as exigências desta Lei para enquadramento definitivo, até comprovarem complementação pedagógica quando passarão para o Quadro Permanente na Classe e Nível corresponderá à sua qualificação e tempo de serviço.

Parágrafo Único - Os integrantes do Grupo Magistério Municipal previstos neste artigo terão, no prazo máximo de cinco (05) anos, que obter habilitação específica, podendo ser prorrogado, a critério do órgão da Educação, do Município.

Art. 111 - O dia 15 de outubro, consagrado ao Professor será feriado e deverá ser comemorado solenemente, entre o pessoa discente e docente, sob a inspiração da fraternidade e da solidariedade humana.

Art. 112 - O Prefeito Municipal poderá admitir sob o regime especial, pessoal devidamente habilitado para o Magistério para atender às necessidades inadiáveis do Magistério Público até a criação dos provimentos dos cargos correspondentes ou para substituir titular de cargo efetivo afastado em virtude de licença.

Art. 113 - Os integrantes do Grupo Magistério Municipal poderão participar de associações de classe, para reivindicar seus interesses, colaborando com o poder público municipal na solução dos problemas



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

educacionais.

Art. 114 - Aplicam-se, subsidiariamente, aos integrantes do Grupo Magistério Municipal, as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município.

Art. 115 - Fazem parte desta Lei as seguintes anexos:

- a) Anexo I - Quadro Único do Grupo Magistério Municipal -
Docente - Professores;
- b) Anexo II - Quadro Único do Grupo Magistério Municipal -
Professor - Especialista;
- c) Anexo III - Quadro Único do Grupo Magistério Municipal -
Parte Suplementar;
- d) Anexo IV - Tabela de Referência Salarial do Quadro Único
do Magistério Municipal - Parte Suplementar;
- e) Anexo V - Tabela de Referência Salarial do Quadro Único
do Magistério Municipal - Parte Suplementar.

Art. 116 - Os Diretores de escola serão eleitos em eleições cu seja eleições diretas, pela comunidade escolar, de acordo com regulamentação a ser elaborada com a participação dos integrantes do UMN.

Art. 117 - Este Estatuto não prejudica direito adquirido sob vigência de Lei anterior.

Art. 118 - Os casos omissos no presente Estatuto, serão regulados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal ou através de Portaria do Secretário Municipal da Educação.

Art. 119 - O Poder Executivo expedirá, dentro de cento e cinquenta (150) dias, contados da publicação desta Lei, todos os regulamentos necessários à sua fiel execução, observadas as disposições deste Estatuto.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Art. 120 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei continuarão a ser atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário, para os devidos pagamentos.

Art. 121 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVI, em 11 de Dezembro de 1965.


Glauco Bentes Gonçalves
PREFEITO DE PARINTINS



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Anexo I - Quadro Único do Grupo Registro Municipal - Grupo I - Nível
(Parte Permanente)

Cód.	Classe	Nível	Ref.	Qualificação	Área de Atuação
N N D P	A	I	1	Registro 2º Grau	Pré - Escolar de 1ª a 4ª séries e Atividades correlatas
		II	4	Registro 2º Grau mais Desburocratizados	Pré - Escolar de 1ª a 6ª séries e Atividades correlatas
		III	7	Idoneidade Curta	Pré - Escolar de 1ª a 8ª séries e Atividades correlatas
		IV	10	Idoneidade Plena	Pré - Escolar, todo ensino de 1ª a 2º Grau, Unidade da SEMEC ou OME e Atividades correlatas
		V	13	Idoneidade Plena mais Título de Pós - Graduação em Lato	Pré - Escolar, todo ensino de 1ª a 2º Grau, Unidade da SEMEC ou OME e Atividades correlatas.
		VI	16	Idoneidade Plena mais Título de Pós - Graduação em Estrito	Pré - Escolar, todo ensino de 1ª a 2º Grau, Unidade da SEMEC ou OME e Atividades correlatas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Cód.	Classe	Nível	Ac.	Qualificação	Área de Atuação
M N D P	B	I	2	Magistério 2º Grau	Pré - Escolar, 1º Grau de 1º a 4º séries e Atividades Correlatas.
		II	5	Magistério 2º Grau mais Ativ. Adicionais	Pré - Escolar, 1º Grau de 1º a 6º séries e Atividades Correlatas.
		III	8	Magistério Curta	Pré - Escolar, 1º Grau de 1º a 8º séries e Atividades Correlatas.
		IV	11	Magistério Plena	Pré - Escolar e todo o ensino de 1º a 2º Graus, Unidade do SEMEC ou OME e atividades correlatas.
		V	14	Magistério Plena mais Título de Pós - Graduação Sentido Lato.	Pré - Escolar, todo o ensino de 1º a 2º Graus, Unidade do SEMEC e atividades correlatas.
		VI	17	Magistério Plena mais Título de Pós - Graduação Sentido Estrito.	Pré - Escolar, todo o ensino de 1º a 2º Graus, Unidade do SEMEC e atividades correlatas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Cód.	Classe	Nível	Def.	Qualificação	Área de Atuação
M N D P	C	I	3	Registério 2º Grau	Pré - Escolar, 1º Grau de 1ª a 4ª séries e atividades correlatas.
		II	6	Registério 2º Grau mais Testemun Absolutista	Pré - Escolar, 1º Grau de 1ª a 6ª séries e atividades correlatas.
		III	9	Idoneidade Grau	Pré - Escolar, 1º Grau de 1ª a 8ª séries e atividades correlatas.
		IV	12	Idoneidade Plena	Pré - Escolar, todo o ensino de 1ª e 2ª Graus, Unidade da SEMUC e atividades correlatas.
		V	15	Idoneidade Plena mais título de Pós - Graduação sentido Iate.	Pré - Escolar, todo o ensino de 1ª e 2ª Graus, Unidade da SEMUC e atividades correlatas.
		VI	18	Idoneidade Plena mais título de Pós - Graduação sentido estrito.	Pré - Escolar, todo o ensino de 1ª e 2ª Graus, Unidade da SEMUC e atividades correlatas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Cód.	Classe	Nível	Ref.	Qualificação	Área de Atuação
M M D P	D	I	4	Magistério 2º Grau	Pré - Escolar, 1º Grau de 1ª a 4ª séries e atividades correlatas.
		II	7	Magistério 2º Grau mais Títulos Adicionais.	Pré - Escolar, 1º Grau de 1ª a 6ª séries e atividades correlatas.
		III	20	Idoneização Plena	Pré - Escolar, 1º Grau de 1ª a 8ª séries e atividades correlatas.
		IV	13	Idoneização Plena	Pré - Escolar, e todo o ensino de 1ª e 2ª Graus, Unidade de Ensino e atividades correlatas.
		V	16	Idoneização Plena mais Título de Pós - Graduação em nível de I.º	Pré - Escolar, todo o ensino de 1ª e 2ª Graus, Unidade de Ensino atividades correlatas.
		VI	19	Idoneização Plena mais Título de Pós - Graduação em nível de I.º	Pré - Escolar, todo o ensino de 1ª e 2ª Graus, Unidade de Ensino e atividades correlatas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Cód.	Classes	Nível	Ref.	Qualificação	Área de Atuação
M N D P	E	I	5	Magistério 2º Grau	Pré - Escolar, 1º Grau de 1º a 4ª séries e atividades correlatas.
		II	8	Magistério 2º Grau mais Estudos Adicionais.	Pré - Escolar, 1º Grau de 1º a 6ª séries e atividades correlatas.
		III	11	Magistério Curta	Pré - Escolar, 1º Grau de 1ª a 8ª séries e atividades correlatas.
		IV	14	Magistério Plena	Pré - Escolar, todo o ensino de 1º e 2º Graus, Unidade da SEMEC e atividades correlatas.
		V	17	Magistério Plena mais título de Pós - Graduação sentido lato.	Pré - Escolar, todo o ensino de 1º e 2º Graus, Unidade da SEMEC e atividades correlatas.
		VI	20	Magistério Plena mais título de Pós - Graduação sentido estrito.	Pré - Escolar, todo o ensino de 1º e 2º Graus, Unidade da SEMEC e atividades correlatas.
M N D P	F	I	6	Magistério 2º Grau	Pré - Escolar, 1º Grau de 1ª a 4ª séries e atividades correlatas.
		II	9	Magistério 2º Grau mais Estudos Adicionais.	Pré - Escolar, 1º Grau de 1ª a 6ª séries e atividades correlatas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ANEXO II - Quadro Início do Magistério Municipal

Parte Permanente

Grupo III: Professor Especialista (MPE)

Cód.	Classe	Nível	Ref.	Qualificação	Área de Atuação
M N P E	A	III	7	Habilitação específica a nível de Licenciatura Curta.	Escola de 1º Grau, unidade de SENEQ ou CME e atividades correlatas.
		IV	10	Habilitação específica a nível de Licenciatura Plena.	Escola de 1º e 2º Graus, unidade de SENEQ ou CME e atividades correlatas.
		V	13	Licenciatura Plena e Título de Pós - Graduação sentido estrito.	Escola de 1º e 2º Graus, unidade de SENEQ ou CME e atividades correlatas.
		VI	16	Habilitação específica a nível de Licenciatura Curta.	Escola de 1º Grau, unidade de SENEQ ou CME e atividades correlatas.
		III	8	Habilitação específica a nível de Licenciatura Curta.	Escola de 1º Grau, unidade de SENEQ ou CME e atividades correlatas.
		IV	11	Habilitação específica a nível de Licenciatura Plena.	Escola de 1º e 2º Graus, unidade de SENEQ ou CME e atividades correlatas.
M N P E	B	V	14	Licenciatura Plena e Título de Pós - Graduação sentido lato.	Escola de 1º e 2º Graus, unidade de SENEQ ou CME e atividades correlatas.
		VI	17	Licenciatura Plena e Título de Pós - Graduação sentido estrito.	Escola de 1º e 2º Graus, unidade de SENEQ ou CME e atividades correlatas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Grupo II - Provas de Especificação em Educação

Cód.	Classe	Nível	Ref.	Qualificação	Área de atuação
II M P E	C	XII	9	• Habilitação especialista e nível de licenciatura cursa.	Ensino de 1º Grau, unidade da SEME ou OME e atividades correlatas.
		IV	12	• Habilitação especialista e nível de licenciatura plena.	Ensino de 1º e 2º Graus, unidade da SEME ou OME e atividades correlatas
		V	15	• Licenciatura plena e título de Pós Graduação segundo Lato.	Ensino de 1º e 2º Graus, unidade da SEME ou OME e atividades correlatas
		VI	18	• Licenciatura plena e título de Pós Graduação segundo estrito.	Ensino de 1º e 2º Graus, unidade da SEME e atividades correlatas.
		III	10	• Habilitação especialista e nível de licenciatura cursa.	Ensino de 1º Grau, unidade da SEME e atividades correlatas.
		IV	13	• Licenciatura plena.	Ensino de 1º e 2º Graus, unidade da SEME ou OME e atividades correlatas
M M P E	D	V	16	• Licenciatura plena e título de Pós Graduação segundo Lato.	Ensino de 1º e 2º Graus, unidade da SEME ou OME e atividades correlatas
		VI	19	• Licenciatura plena e título de Pós Graduação segundo estrito.	Ensino de 1º e 2º Graus, unidade da SEME ou OME e atividades correlatas



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Cód.	Classe	Nível	Pos.	Qualificação	Forma de Atuação
M N P R	E	III	11	Habilitação específica e nível de Licenciatura Curta.	Exerce de 1º Grau, unidade de SAREC ou OME e atividades correlatas.
		IV	14	Habilitação específica e nível de Licenciatura Plena.	Exerce de 1º e 2º Graus, unidade de SAREC ou OME e atividades correlatas.
		V	17	Licenciatura Plena e Título de Pós - Graduação sentido lato.	Exerce de 1º e 2º Graus, unidade de SAREC ou OME e atividades correlatas.
		VI	20	Licenciatura Plena e Título de Pós - Graduação sentido estrito.	Exerce de 1º e 2º Graus, unidade de SAREC ou OME e atividades correlatas.
		III	12	Habilitação específica e nível de Licenciatura Curta.	Exerce de 1º Grau, unidade de SAREC ou OME e atividades correlatas.
		IV	15	Licenciatura Plena.	Exerce de 1º e 2º Graus, unidade de SAREC ou OME e atividades correlatas.
M N P R	P	V	18	Licenciatura Plena e Título de Pós - Graduação sentido lato.	Exerce de 1º e 2º Graus, unidade de SAREC e atividades correlatas.
		VI	21	Licenciatura Plena e Título de Pós - Graduação sentido estrito.	Exerce de 1º e 2º Graus, unidade de SAREC ou OME e atividades correlatas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Oódo.	Classe	Nível	Ref.	Qualificação	Área de Atuação
N N D P	P	III	12	Licenciatura Orita	Pré - Escolar, 1º Grau de 1ª a 3ª séries e atividades correlatas.
		IV	15	Licenciatura Plena	Pré - Escolar e todo o ensino de 1ª, 2ª Graus, Unidade da SEMEC e atividades correlatas.
		V	18	Licenciatura Plena mais Título de Pós - Gradu- ção sentido lato.	Pré - Escolar, todo o ensino de 1ª, 2ª Graus, unidade da SEMEC e atividades correlatas.
		VI	21	Licenciatura Plena mais Título de Pós - Gradu- ção sentido estrito.	Pré - Escolar, todo o ensino de 1ª, 2ª Graus, Unidade da SEMEC e atividades correlatas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ANEXO III

QUADRO ÚNICO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - ANEXO III

PORTE SUPLEMENTAR

CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL	REF.	QUALIFICAÇÃO
M M R E	A	I	1	4ª série
M M R E	B	II	2	8ª série mais cursos intensivos de 1º Grau
M M R E	C	III	3	2º Grau em área não específica do Magistério
M M R E	D	IV	4	3º Grau em área não específica do Magistério



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ANEXO IV

TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL DO QUADRO
ÚNICO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REFERENCIA SALARIAL	%
1	PISO SALARIAL -
2	" " +5
3	" " +10
4	" " +15
5	" " +20
6	" " +25
7	" " +30
8	" " +35
9	" " +40
10	" " +45
11	" " +50
12	" " +55
13	" " +60
14	" " +65
15	" " +70
16	" " +75
17	" " +80
18	" " +85
19	" " +90
20	" " +95
21	" " +100
22	" " +105
23	" " +110